

Livramento, 18 de abril de 1951.

LEI Nº 110, DE 18 DE ABRIL DE 1951

Autoriza loteamento e venda
de terrenos.

CONCESSO CASSALES, Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer
o loteamento e vender os terrenos que possui no lugar denominado
"Vila Municipal".

Artº 2º - Feito o loteamento terão preferência na aqui-
sição dos lotes os atuais ocupantes com moradia própria, e os -
funcionários da Prefeitura Municipal, que não possuam outro imó-
vel.

Artº 3º - O preço dos lotes será arbitrado por uma co-
missão composta de um Membro do Legislativo Municipal, um avalia-
dor judicial da Comarca e um funcionário designado pelo Executivo
Municipal.

Artº 4º - O prazo máximo das prestações será de quaren-
ta e oito (48) meses.

Artº 5º - Após contemplados os preferenciais de que tra-
ta o artº 2º desta lei, os restantes terrenos somente poderão ser
vendidos, com base na avaliação, e mediante a competente concur-
rência pública, obedecidas as publicações e formalidades legais.

Artº 6º - Toda e qualquer despesa decorrente com a ven-
da dos terrenos, correrá por conta exclusiva do adquirente ou ad-
quirentes.

Artº 7º - O Executivo baixará decreto regulamentando a
presente lei.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 18 de abril de 1951.

(As.) Concesso Cassales
Concesso Cassales
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Silvio Bueno Vares
Silvio Bueno Vares
Secretário